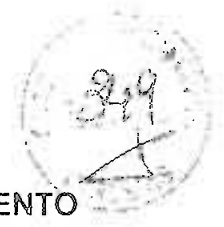




DOC. 15

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO POR CREDENCIAMENTO
JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INHUMAS**

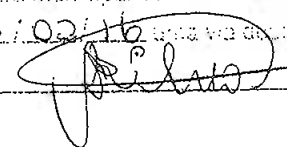
SUS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR CREDENCIAMENTO

Nº 025 /2016

CERTIDÃO
Certifico que foi publicado no Diário
da Prefeitura Municipal de Inhumas-Go
no dia 26/02/16 uma vez que



Instrumento contratual de contratação
de serviços por credenciamento que
entre si celebram o FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS
- FMS e CENTRO MÉDICO INHUMAS
LTDA - ME.

Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviço, que entre si fazem, de um lado, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INHUMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Wilson Quirino de Andrade Qd 1, N 450, Bairro Anhanguera I, Inhumas/GO - CEP: 75400-000, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 01.153.030/0001-09, neste ato representado, pelo seu Gestor **CARLOS ANDRE VILA VERDE ALVARES DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 4120494 DGPC/GO, e inscrito no CPF sob o nº 881.983.671-87, designado pelo decreto nº. 034/2015 residente e domiciliado, nesta cidade, podendo ser encontrado na sede da Secretaria Municipal de Saúde, nesta Cidade, doravante denominado simplesmente de **CRENCIANTE** e de outro lado **CENTRO MÉDICO INHUMAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.103.044/0001-47, situado à Rua Getúlio Vargas nº 859, Centro, Inhumas – GO, neste ato representado pelo senhor **ELIAS JORGE SAHIUM**, doravante denominada de **CRENCIADO (A)**, tem justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

1. FUNDAMENTO:

1.1. Este contrato se fundamenta no Edital de Credenciamento nº 001/2016 realizado pela Administração Municipal, estando às partes sujeitas às normas das Leis Federais nº 8.666/93 de 21.06.1993, alterada pelas Leis: 8.883 de

19.455.2

08.06.1994, 9.032 de 28.04.1995 e 9.648 de 27.05.1998, e considerando as exigências contidas na Resolução Normativa nº 017/98, Decisão Plenária nº 28/00, Resolução Normativa nº 001/01, ambas exaradas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

2. DO OBJETO:

2.1. É objeto do presente contrato, a prestação de serviços em assistência em UTI e internações clínicas e cirúrgicas.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. DA CREDENCIANTE:

3.1.1. Fiscalizar a execução dos serviços prestados, averiguando a qualidade;

3.1.2. Efetuar o pagamento até 30 após a emissão da Nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, aprovando todos os procedimentos realizados dentro de cada mês e seus respectivos valores;

3.1.3. Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

3.1.4. Poderá o **CREDENCIANTE** sustar o pagamento, nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações do **CREDENCIADO** para com a **CREDENCIANTE**;

b) faltas sem justificativas;

3.2. DO CREDENCIADO:



3.2.1. Prestar serviços conforme cargo escrito, na lotação determinada pela **CREDECIANTE**;

3.2.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CREDECIANTE**, salvo nos atos de conduta profissional;

3.2.4. Substituir o profissional que não atender as expectativas da Administração, sem qualquer ônus.

4. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO


4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora **DANIELLA MILHOMEM ALVES**, CPF sob o nº 003.033.271-03 e RG 4259012 2ª VIA SPTC-GO, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do **CREDECIANTE**.

Parágrafo Único – O servidor designado ficará obrigado a:

I – supervisionar, fiscalizar, dirigir e acompanhar a fiel execução do presente contrato;

II – apresentar a Secretária competente, relatórios detalhados quando no decorrer da execução do contrato for constatada alguma irregularidade, caracterizada ou não inadimplência ou término do contrato;

III – adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.



5. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será efetuado, mensalmente e/ou conforme a execução de cada serviço excepcional, de acordo com os procedimentos realizados pelo credenciado e seus respectivos valores aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante fatura de produção emitida pelo **CREDECIANTE**;
- 5.2. O Município efetuará o pagamento, considerando os valores brutos, conforme Resolução do Conselho Municipal de Saúde;
- 5.3. Conforme artigo 78 XV da Lei 8.666/93, o credenciado somente poderá suspender os serviços por motivo de atraso de pagamento, superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação ou rescisão.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 6.1. O presente contrato de credenciamento vigorará a partir da assinatura deste instrumento e findará em 31 de dezembro de 2016.

7. DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 7.1. Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, estima-se em R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) o valor global a ser despendido pelo **CREDECIANTE**, durante a vigência deste instrumento, cujo pagamento será feito no mês subsequente, em valor mensal estimada de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

- 7.2. As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:



Item	Dotação Orçamentária:	Fonte de Recurso:	Valor Estimado R\$:
01	Manut. Hospital CAIS Municipal 10.302.0210.2.056.3.3.90.39.00		R\$2.200.000,00

Parágrafo Único: o valor supracitado, por ser meramente estimativo, poderá ser aditivado, quando suprimido, aumentado por reajuste determinado pela Secretaria Municipal de Saúde ou o acréscimo da demanda e/ou também por remanejamento de recursos, conforme definido pela Administração, durante a execução do Contrato.

8. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, nas normas do direito público e, no que couberem, as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII.

9.1.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;



9.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10. DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

10.1. DA ALTERAÇÃO: Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666./93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

10.2. DA PRORROGAÇÃO: A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, contudo sendo limitada a 60 (sessenta) meses.

10.3. Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº. 8.666, de 21 de 1993.

11. DAS MULTAS/PENALIDADES:

11.1. DA MULTA: Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 o Credenciado poderá incorrer na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

11.2. DA PENALIDADE: Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista deste Edital, poderá a **CRENCIANTE**, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções à **CRENCIADA**:

I - Advertência;



II - Suspensão do direito de credenciar com a **CREDECIANTE** em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

- a) Por 6 (seis) meses - quando a **CREDECIANTE** recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada.
- b) Por 1 (um) ano - quando a **CREDECIANTE** prestar serviço de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.
- c) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à **CREDECIANTE**.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

12.1. O Credenciamento a que se refere o presente instrumento é de caráter associativo e/ou autônomo, não podendo o (a) **CREDECIANTE** (A) pleitear quaisquer direitos outros que não os aqui avençados.

12.2. O participante que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias, a menos que seja obrigado por determinação judicial ou termo de ajuste de conduta com o Ministério Público Estadual.

13. DOS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente avençada é regida pela Resolução Normativa 017/98 e Decisão Plenária 24/2000 do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e Lei nº 8.666, de 21/06/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

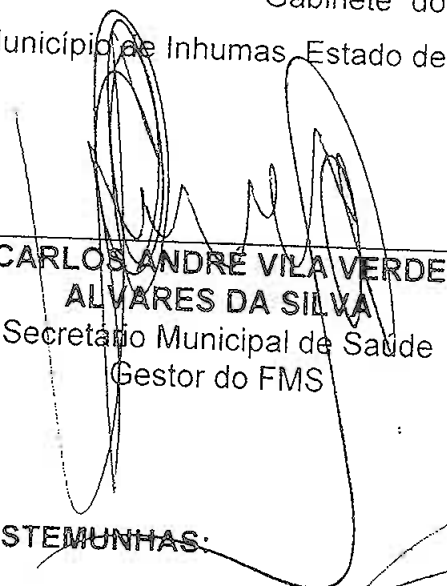
14. DO FORO:

14.1. É competente o Foro da Comarca Inhumas - Goiás para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.



E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, que após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceite, sendo assinado pelas partes.

Gabinete do Senhor Secretário Municipal de Saúde do
Município de Inhumas, Estado de Goiás, aos 24 de fevereiro de 2016.


CARLOS ANDRÉ VILA VERDE
ALVARES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do FMS


CENTRO MÉDICO INHUMAS LTDA -
ME
Credenciado (a)

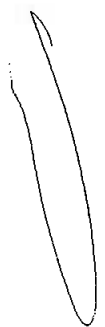
TESTEMUNHAS:

01 ASSINATURA: 

CPF: 009 730 64102

02 ASSINATURA: 

CPF: 024.796.791-28





DOC. 16

**INSTRUMENTO PARTICULAR –
CONTRATO DE ARRENDAMENTO DA
UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO
CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DONA
LATIFA – CENTRO MÉDICO INHUMAS
LTDA-ME**

1
358
J

[Handwritten signature]

922

**INSTRUMENTO PARTICULAR - CONTRATO DE ARRENDAMENTO DA
UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO CENTRO MEDICO HOSPITALAR
DONA LATIFA – CENTRO MEDICO INHUMAS LTDA-ME**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE ARRENDAMENTO**, de um lado o Sr. Danilo de Almeida Carvalho, portador do CPF-719.720.301-59, e RG-3783160.SSP/GO, e Sr. Sandoval Amaral de Carvalho, portador do CPF-100.016.201-00 e RG-550968 SSP/GO, ambos residentes nos respectivos endereços, Avenida Pedro Alves Teixeira, Residencial Portal do Vale, Apartamento – 906, Bairro Vale das Goiabeiras em Inhumas-Go; e Rua Zeca Neto nº283, Quadra – 30 Lote – 15, Setor Rodoviário, em São Luis de Montes Belos-Go; doravante denominados simplesmente **ARRENDATÁRIOS** e outro lado **CENTRO MEDICO INHUMAS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ- sob. Nº 00.103.044/0001-47, com sede na rua Getúlio Vargas, nº 859 Centro, Inhumas –GO, CEP- 75400-000, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. ELIAS JORGE SAHIUM, CPF – 348.706.521-53 e RG – 1.492.094 SSP/GO, doravante denominado simplesmente **ARRENDANTE**.

**As partes em comum acordo resolvem celebrar o contrato de arrendamento da
Unidade de Terapia Intensiva do Centro Médico Latifa- Centro Médico Inhumas Ltda,
conforme condições a seguir descritas**

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1.O objeto do presente contrato é a prestação de serviços em Terapia Intensiva (UTI) em regime de arrendamento, onde o **ARRENDANTE** sede sua **UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA** aos **ARRENDATÁRIOS** acima qualificados por um período de 06 (SEIS) anos a partir da assinatura do referido contrato.

1.2. Esta Unidade de Terapia Intensiva, dispõe de estrutura para o atendimento intensivo de NIVEL-2 (UTI NIVEL 2), composta pela estrutura física e equipamentos devidamente especificados no anexo 01, onde as partes conferiram os itens e verificaram o estado e condição de cada um. É parte também da locação a utilização parcial da Recepção, cozinha, banheiros e leitos de enfermaria de acordo com a solicitação da UTI, leitos estes que serão disponibilizados de acordo com as altas diárias dos pacientes da UTI.

1.3. As faturas de oxigênio, a partir da assinatura do presente contrato, são de responsabilidade dos **ARRENDATÁRIOS**.

PARAGRAFO ÚNICO - Ao final deste contrato, os **ARRENDATÁRIOS** deveram entregar a UTI em igualdade de condições a que encontraram conforme as fotos e anexo I, proporcionando a devida continuidade de suas atividades.



2. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 Os **ARRENDATÁRIOS** pagarão aos **ARRENDANTES** 20% do faturamento bruto da UTI. Tal faturamento bruto significa a somatória de todas as receitas geradas pela referida Unidade de Terapia Intensiva, onde se somará a produção mensal do Sistema Único de Saúde SIA/SUS, mais o que se produzir com os Convênios e Particulares, **EXCLUINDO** os valores referente à serviços prestados por parceiros **HEMODIALISE, LABORATÓRIOS** e outros que venham a fazer parte da estrutura da UTI, necessariamente ao seu bom funcionamento sem que tenha o hospital auferido algum lucro, desde que estes parceiros prestem serviços exclusivos à UTI.

- a. As datas de pagamentos pelo **ARRENDAMENTO DA UTI**, objeto deste contrato, será em até 24 HORAS APÓS O RECEBIMENTO da prefeitura (SIA/SUS, pagamentos administrativos em geral), Recebimento dos convênios em geral e Recebimentos Particulares.
- b. A média histórica do faturamento da UTI em questão no que se refere ao SUS, é de R\$ 160.000,00, sendo assim, mesmo que por qualquer motivo a UTI venha a faturar menos do que este valor, o mínimo que será adotado para incidir os 20% será o valor de R\$ 100.000,00. Valendo lembrar ainda dos convênios e particulares, onde o que for produzido, incidirá também os 20% que estão pactuados neste contrato.
- c. OS **ARRENDATÁRIOS** se responsabilizarão pelo faturamento inferior somente se derem causa à redução.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- a. Este contrato terá duração de 6 (seis) anos a partir da assinatura deste contrato.
- b. Ocorrendo caso fortuito ou de força maior, se o contrato se encontrar inviável, resguarda-se o direito de revisar as condições do contrato, a partir da **NOTIFICAÇÃO** de uma das partes dentro do prazo de três meses, podendo se alcançar a rescisão, devendo manter as condições até o acordo final.
- c. Caso os **CONTRATANTES** ensejarem o rompimento do contrato antecipado, será devido o valor de 30% multiplicado pelo número de meses faltantes á conclusão do contrato.
- d. Em caso de falecimento de um dos **ARRENDATÁRIOS** ou dos **ARRENDANTES**, as partes optam por pagaram aos herdeiros o valor da rescisão contratual, **EXCLUINDO** a rogação de direitos, podendo o contrato ser aditivado com um dos herdeiros ou não.
- e. A tolerância ou transigência das partes no cumprimento das obrigações contratuais não constituirá novação, renúncia ou modificação do pactuado, ficando convencionado para todos os fins de direito, que o fato será de mera liberdade, renunciando as partes invocá-los em seu benefício.

- f. Qualquer alteração aos termos do presente CONTRATO, somente poderá ser feita através de instrumento escrito a ser assinado pelas partes.
- g. Os **AREENDATÁRIOS** são exclusivamente responsáveis, (além da estrutura física e de tudo o que nela estiver inserido - UTI) sob as penas da lei e demais penalidades previstas neste instrumento.
- h. Pelos serviços que venham a ser contratados, respondendo integralmente por todos os atos que vierem a ser praticados com culpa, dolo, imperícia ou negligência de seus AGENTES.
- i. Pela supervisão e coordenação das atividades levadas a efeito por seus AGENTES.
- j. Pelo pagamento de quaisquer prejuízos, indenizações e/ou quaisquer tipos de danos (inclusive danos morais), decorrentes de falhas e/ou imperfeições na execução dos SERVIÇOS que afetem ao HOSPITAL, a UTI, seus empregados, clientes, parceiros comerciais e/ou terceiros, devendo arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios, além de eventuais condenações/multas.
- k. As partes afirmam que os funcionários empregados para a concretização do objeto deste contrato prestam serviços de acordo com as normas trabalhistas previstas em lei. Afirmam ainda que repudiam todo e qualquer trabalho remotamente interpretado como trabalho escravo. Não utilizam também mão de obra infantil.
- l. OS ARRENDATÁRIOS obrigam-se a manterem a CONFIDENCIALIDADE das informações fornecidas ou obtidas junto à Empresa ARRENDANTE, sejam estas classificadas como "informações confidenciais" ou não. Abrangendo inclusive informações cadastrais, comerciais ou outras obtidas através da presente contratação, que são de propriedade exclusiva do HOSPITAL ou melhor, do ARRENDANTE, respondendo os ARRENDATÁRIOS, quando ocorrer violação ou divulgação das mesmas por perdas e danos, que serão apurados em processo próprio.
- m. Este Contrato será considerado rescindido independentemente de interpelação judicial, por inadimplemento de qualquer de suas condições, devendo a parte inadimplente arcar com perdas e danos a serem apuradas em processo próprio, além de despesas processuais e honorários advocatícios.
- n. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem previa e expressa autorização da outra.
- o. Os ARRENDATÁRIOS prestarão os serviços objeto deste CONTRATO, através de seus funcionários, que estarão registrados no nome do Centro Médico Inhumas LTDA-ME, porém a responsabilidade TRABALHISTA, FISCAL ou quaisquer tributos ou obrigações inerentes aos serviços prestados pelos ARRENDATÁRIOS, serão de inteira responsabilidade dos ARRENDATÁRIOS (DA UTI), em nenhuma hipótese recairão sobre o ARRENDANTE, desde já eximida de qualquer reivindicação de caráter trabalhista e previdenciário. Cujas guias serão emitidas pelos ARRENDATÁRIOS em prazo hábil para pagamento até o

360
★

27
28



- vencimento, cujo as guias após o pagamento serão entregues ao ARRENDANTE em até dois meses após o vencimento.
- p. Caso o ARRENDANTE seja compelido a pagar qualquer valor a título de direito trabalhista ou dele decorrente, os ARRENDATÁRIOS reembolsarão o ARRENDANTE integralmente não lhe cabendo qualquer objeção, ficando desde já o ARRENDANTE com direito a compensação. Nesta hipótese, a ARRENDANTE deverá imediatamente comunicar aos ARRENDATÁRIOS com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do efetivo pagamento.
 - q. Os ARRENDATÁRIOS se responsabilizarão pela qualidade dos serviços prestados, obedecendo e fazendo com que sejam cumpridas nas funções que lhe foram atribuídas, todas as normas e regulamentos pertinentes, com atenção ao Código de Ética médica, enfermagem e afins.
 - r. O presente contrato é de NATUREZA CIVIL, ficando estabelecido que nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza existirá entre uma das partes e os sócios. Funcionários contratados e/ou prepostos dos ARRENDATÁRIOS que, para todos os efeitos de direito, é e será a única empregadora/contratante, recaindo sobre ela todas as obrigações e despesas legais e contratuais, tais como com salários, contribuições e encargos sociais, além de outras existentes, embora aqui não nomeadas, respondendo também pelas eventuais multas aplicadas, bem como, por todas ações administrativas, judiciais ou extra judiciais propostas por seus sócios, funcionários, contratados e/ou prepostos ,relacionadas ao presente contrato ou seu objeto. A inadimplência de uma das partes com referência aos encargos assumidos e estabelecidos neste contrato, não transfere à outra parte a responsabilidade por seu pagamento e/ou cumprimento, nem poderá onerar os serviços ou pagamentos, objeto deste contrato.
 - s. Todas as dívidas (fiscais, trabalhistas ou de fornecedores) anteriores à assinatura deste contrato, ou que possam surgir posteriormente à assinatura do contrato, mas que seja de período anterior à assinatura deste, será de inteira responsabilidade dos ARRENDANTES.
 - t. Os ARRENDATÁRIOS, deverão manter uma funcionária administrativa exclusiva para auxiliar nas funções de execução em geral dos serviços da UTI.

[Handwritten signature]

4. DA EXCLUSIVIDADE DE EXPLORAÇÃO DO LABORATÓRIO

Fica eleito o LABORATÓRIO FAMILY, representado pelo seu representante legal o Biomédico, Sr. TUFU SAHIUM JUNIOR, como o único laboratório credenciado e autorizado a prestar todos os serviços laboratoriais que a UTI vier a solicitar. Sendo vedada a presença e exploração de qualquer outro laboratório sem prévia autorização

e anuência do representante legal do FAMILY LABORATÓRIO, EXCETO PARA HEMOTERAPIA.

O Laboratório deverá se sujeitar às respectivas tabelas preconizadas pelos respectivos convênios e agir sempre com respeito às normas técnicas, éticas e legais. Em caso de afronta a qualquer norma, deverá o responsável pelo laboratório assumir e resolver o litígio, sendo exclusivamente responsável pelo pagamento de qualquer indenização.

Em casos específicos, em que por ventura o paciente particular não quiser o Laboratório Family como realizador dos exames laboratoriais, este, terá a sua vontade respeitada.

Caso o laboratório não realize dado tipo de exame, fica autorizada a realização por outro laboratório nomeado pelas partes.

5. DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES NO QUE SE REFERE À PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 Os ARRENDANTES poderão bimestralmente verificar o faturamento dos ARRENDATÁRIOS, e estes deverão mantê-los sempre atualizados contabilmente, além de ser de direito dos ARRENDANTES, saberem o valor bruto faturado mensalmente pela UTI, valor este que é a produção total do SIA/SUS e dos convênios e particulares.

Os ARRENDANTES tem acesso a todas as dependências do Hospital, inclusive na UTI, respeitando normas técnicas e éticas relacionadas ao exercício médico.

Deverá ser disponibilizado um terminal de acesso do sistema com senha irrestrita, para que os ARRENDANTES, possam acompanhar a dinâmica administrativa da empresa.

5.2 DA CONTA CORRENTE E PROCURAÇÃO

Os ARRENDANTES cederam via procuração pública junto ao Cartório Jácomo, com sede nesta cidade, registrado no livro – 00069P Translado Folha – 056, o controle específico para a movimentação da conta corrente aberta no Banco SICOOB - LOJICRED, Agência 3300 C/C 3.033-3 para somente gerir os depósitos oriundos dos serviços prestados deste Hospital ao SIA/SUS, convênios e particulares, ou seja, não podendo ser utilizada para receber depósitos sem origem comprovada e que não estejam relacionados com serviços prestados pelo Centro Médico Inhumas Ltda. A responsabilidade de todos os cheques emitidos pelo seu Gestor, o Dr. Danilo de Almeida Carvalho, CPF-719.720.301-59 e RG- 378.3160 SSP/GO, Serão de inteira responsabilidade do seu emitente, não recaindo nenhuma responsabilidade sobre a empresa Centro Médico Inhumas Ltda.


Neste ato, o Dr. Danilo de Almeida Carvalho, exime o Centro Médico Inhumas Ltda. de qualquer responsabilidade dos cheques por ele emitidos e declara estar ciente de todas as responsabilidades por cada folha emitida e assume todas as responsabilidades que possam recaírem na forma da lei, por cada cheque por ele emitido.

Não serão aceitos cheques pré-datados posterior a vigência deste contrato e da respectiva procuração que são de 06 anos, contados a partir do dia 07 de Janeiro de 2016.

Ao final do prazo estabelecido, em caso de prorrogação, deverá o ARRENDANTE promover a confecção de **NOVA PROCURAÇÃO** para a manutenção do contrato.

6. DOS ENCARGOS E DESPESAS COMPARTILHADAS

- a. Os funcionários que porventura desempenharem funções e obrigações para as duas partes, terão seus salários garantidos e divididos pelas partes, assim como todos os encargos sociais e trabalhistas que recaírem sobre este(s) funcionário(s) à medida da utilização.
- b. As contas de Energia e Água serão pagas por ambas as partes, porém obedeceram a seguinte proporção: 70% de responsabilidade dos ARRENDATÁRIOS.
- c. O pagamento do aluguel do Gerador de Energia também seguirá a mesma proporção, 65% de responsabilidade dos ARRENDATÁRIOS.
- d. O pagamento da Lavanderia, que é terceirizada seguirá o seguinte critério:
- e. As roupas sujas (enxoval hospitalar), tanto dos ARRENDANTES quanto dos ARRENDATÁRIOS, serão pesadas separadamente e cada uma das partes pagará o valor correspondente ao respectivo peso gerado. Esta regra também se aplicará ao Resíduo Hospitalar (lixo Hospitalar).
- f. Será de responsabilidade dos ARRENDATÁRIOS o pagamento de 50% do IPTU a partir de 2016.
- g. A cozinha foi cedida aos ARRENDATÁRIOS como parte da UTI, em contra partida, foi executada adequações em sua estrutura (revestimento cerâmico, prateleiras de ardósia, portas de vidro temperado, telas nas janelas, exaustor e um tanque de inox), sendo assim, ao termino deste contrato farão parte da estrutura do Hospital, sem nenhum ônus para os ARRENDANTES.
- h. Na cozinha, existem, um fogão industrial de 08 bocas, que contém duas chapas em cada lateral e dois fornos, um freezer vertical Prosdócimo 260L, uma geladeira continental 270L ambos da cor marrom e seminovos, um micro ondas Panasonic e 02 carrinhos de refeição com prateleiras e um filtro/bebedouro de 80 litros com duas torneiras.
- i. Os impostos incidentes sobre o faturamento, especificamente, imposto de renda, contribuição social, COFINS, Pis sobre faturamento e ISSQN, serão de responsabilidade dos ARRENDATÁRIOS, EXCETO PORÉM a parcela incidente sobre o valor da LOCAÇÃO, que é de 20%, que será ônus dos ARRENDANTES, cujos impostos serão pagos pelos ARRENDATÁRIOS e o valor de responsabilidade dos ARRENDANTES será descontado do valor a pagar pelo arrendamento da UTI, objeto deste contrato, cujas guias para pagamento tanto dos ARRENDANTES quanto dos ARRENDATÁRIOS serão emitidas pelos ARRENDATÁRIOS.

- 7
- j. Os ARRENDANTES só aceitarão este desconto, se o mesmo estiver acompanhado das guias de pagamentos dos impostos de responsabilidade dos ARRENDATÁRIOS, ou seja, os impostos deverão serem pagos em conjunto, não sendo aceito somente o pagamento dos impostos de responsabilidade dos ARRENDANTES.
- 

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Os ARRENDANTES não estão Cobrando dos ARRENDATÁRIOS qualquer tipo de LUVAS, ou algo parecido para compensar toda a estrutura (física, equipamentos e pessoal), credenciamentos, enfim, nada foi cobrado dos ARRENDATÁRIOS no que se refere a toda estrutura instalada.

Sendo assim, ao fim deste Contrato de Arrendamento, a Administração da UTI e o controle de tudo o que se refere ao Objeto deste contrato, retornará automaticamente aos ARRENDANTES, sem qualquer objeção ou oposição por parte dos ARRENDATÁRIOS e acima de tudo, sem qualquer cobrança financeira no que se refere ao retorno do controle administrativo da UTI deste Hospital aos ARRENDANTES.

Qualquer investimento que os ARRENDATÁRIOS efetuarem nos equipamentos da UTI para garantir sua continuidade e bom funcionamento, após a autorização do ARRENDANTE, poderá ser ao final do contrato indenizado, obedecendo a depreciação material de 10% ao ano.

Após o pagamento das verbas advindas das ações trabalhistas, os ARRENDANTES dedicarão cerca de 40% do valor pago pelo arrendamento para efetuar pagamentos de dívidas gerais pelos ARRENDANTES contraídas.

Ao final da locação, deverá o ARRENDANTE ofertar preferência aos ARRENDATÁRIOS para renovar a locação.

Por liberalidade contratual, os ARRENDANTES receberão à título de adiantamento o valor mensal de R\$ 15.000,00 por mês durante seis meses, contados a partir de Abril/2016 para custeio de despesas pessoais pagos pelos ARRENDATÁRIOS que futuramente abaterão estes valores, assim que todas as penhoras trabalhistas estiverem quitadas (exceto Dr. Diógenes Moraes Cotta). Este valor mensal, será pago no primeiro mês (Abril 2016) com o dinheiro do SIA/SUS, já os 05 meses subsequentes serão pagos até o dia 20 de cada mês. Estes valores adiantados serão acrescidos de juros legais, quando do seu pagamento.

Qualquer valor pago pelos ARRENDATÁRIOS referente à despesas que são de responsabilidade dos ARRENDANTES, serão posteriormente ressarcidas, após a devida notificação.

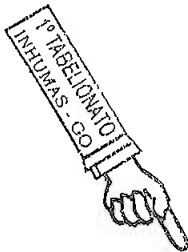
8 - DO FORO ELEITO

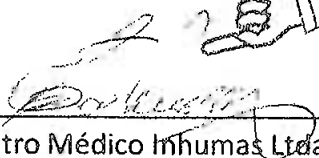
As partes elegem o foro da comarca de Inhumas, em detrimento de qualquer outra para dirimir eventuais celeumas.

Por estarem de acordo com as cláusulas elencadas, as partes assinam o presente em quatro vias e igual teor.




Inhumas, 07 de Janeiro de 2016.



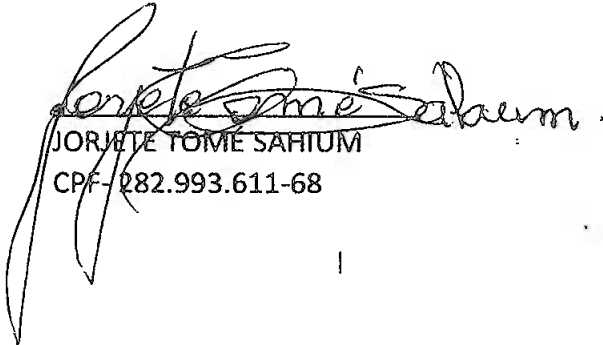


Centro Médico Inhumas Ltda
ARRENDANTE




Danilo de Almeida Carvalho, CPF-719.720.301-59, e RG-3783160.SSP/GO,
Sandoval Amaral de Carvalho, CPF-100.016.201-00 e RG-.550968 SSP/GO.
ARRENDATÁRIOS

Testemunhas:



JORJETE TOME SAHIUM
CPF- 282.993.611-68



TUFÍ SAHIUM JUNIOR
CPF- 585.861.641-00

ANEXO- I

CHECK-LIST UTI 23/11/2015
11 MESAS DE MAYO
13 SUPORTES DE SORO
11 SUPORTES PARA MONITOR
08 MONITORES
11 CAMAS
11 LUMINARIAS COM LAMPADA CABECEIRA DOS LEITOS
22 REDES DE O2, 22 REDES AR COMPRIMIDO, 11 REDES DE VACUO
10 COLCHOES
7 TRAVESSEIROS
02 MONITORES MANUTENCAO (FLAVIO - A HOSPITALAR)
11 ARMARIOS BEIRA LEITO
1 ARMARIO MDF 2 DIVISORIAS PORTA DE CORRER
1 ARMARIO MDF 2 DIVISORIAS PORTA 2 FOLHAS
36 LIXEIRAS PEQUENAS
4 LIXEIRAS GRANDES



Notário
 Waldelyr Ferreira Gonçalves

Em Teste da Verdade
 Inhumas-GO, 25 de abril de 2016 - 16:02:30h
 Total = R\$5.66
 fe. Emolumentos: R\$3.93. Fundos Estaduais R\$1.33. ISS: R\$0.20
 Reconheço por semelhança a assinatura de DANILLO DE ALMEIDA
 02391604161621924600393 consulte http://extrajudicial.tjg.jus.br/estr



1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis
CARTÓRIO CARMO
 INHUMAS - ESTADO DE GOIÁS
 Marcos Antônio do Carmo Júnior
 Registrador
 Waldelyr Ferreira Gonçalves
 Registrador Substituto
 Praça Santana, 144, Centro,
 CEP: 75.400-000
 Fone: (62) 3514-1596
 CNPJ: 20.252.561/0001-95



Escrivente
 Jeneichka de Souza Mendes

Em Teste da Verdade
 Inhumas-GO, 26 de abril de 2016 - 16:02:06h
 R\$1.53. ISS: R\$0.20 Total = R\$5.66
 Reconheço verdadeira a assinatura de ELIAS JORGE SAHUM
 Pessoa por mim devidamente identificada e por haver sido apostada em
 minha presença. Dou fe. Emolumentos: R\$3.93. Fundos Estaduais.
 02391604161621924600393 consulte http://extrajudicial.tjg.jus.br/estr



1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis
CARTÓRIO CARMO
 INHUMAS - ESTADO DE GOIÁS
 Marcos Antônio do Carmo Júnior
 Registrador
 Waldelyr Ferreira Gonçalves
 Registrador Substituto
 Praça Santana, 144, Centro,
 CEP: 75.400-000
 Fone: (62) 3514-1596
 CNPJ: 20.252.561/0001-95

1 ARMARIO MDF FARMACIA IGUAL DOS LEITOS
1 ARMARIO COM BANCADA, GAVETAS E 2 PORTAS
2 PRATELEIRAS MDF PAREDES FARMACIA
37 BINS PEQUENOS
15 BINS GRANDES
1 LARINGO
1 APARELHO DE HGT
3 CONTROLES DE AR CONDICIONADO ELETROLUX

Anexo-III

MATERIAIS ESTEREIS

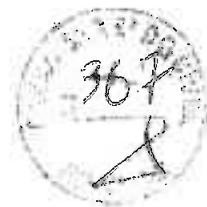
7 BANDEJAS DE SONDAGEM
17 LATEX
1 KIT CURATIVO
2KITS INTRACAT
2 KITS PEQUENAS CIRURGIAS
5 CUBA RIM
4 KITS TRAQUEIA
4 UMIDIFICADOR TRAQUEIA
6 CONEXAO TRAQUEIA
1 T DE TRAQUEIA
9 BACIAS INOX
2 COMADRES INOX
3 COMPADRES INOX
1 BOLSA PRESSORICA
3 BOLSA AMBU
2 AMBU COMPLETOS
1 MASCARA
4 AMBU
13 FLUXOMETROS AR COMPRIMIDO
21 FLUXOMETRO O2
10 VIDROS INCOMPLETOS ASPIRAÇÃO (SOMENTE OS VIDROS)
4 BOLSAS DE GELO
6 KITS AEROSOL
10 UMIDIFICADORES
1 T OU Y
3 MASCARAS DE SILICONE
6 CABOS DO KIT AEROSOL
2 LATEX
1 MASCARA TRAQUEO
14 RELOGIO VACUOMETROS/FLUXOMETROS



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name.

1 FOCO MOVEL
5 AR CONDICIONADOS
24 DISPOSITIVOS ALCOOL GEL
18 DISPOSITIVOS PAPEL TOALHA
3 DISPOSITIVOS PAPEL HIGIENICO
1 CADEIRA DE BANHO
1 HAMPER PARA ROUPAS SUJAS
1 APARELHO DE ELETRO
1 CARRINHO DE EMERGENCIA COM 1 CARDIOVERSOR
5-CHUVEIROS
2 CAMERAS
15 LUMINARIAS QUADRADAS
2 MURAS ANOTAÇÃO DE PACIENTES
1 SUPORTE MESA PARA COMPUTADORES
2 CPU'S, 2 TECLADOS, 2 CX DE SOM DE COMPUTADOR
4 MONITORES
1 IMPRESSORA
1 ESTABILIZADOR
2 CADEIRAS BRANCAS
1 MAQUINA PORTATIL DE RAO X
1 ARMARIO PRATELEIRA-GRANDE DE MDF COM BINS
11 BINS GRANDES
12 BINS PEQUENOS FORA DA FARMACIA
2 EXTINTORES SENDO 1 CO2, 1NORMAL
1 NEGATOSCOPIO
11 PASTAS SANFONADAS
3 BARRAS METAL BANHEIRO LEITO 11
3 BARRAS METAL BANHEIRO PACIENTE
2 ESCADINHAS BEIRA LEITO
1 BICAMA NO REPOUSO
4 CAMAS SOLTEIRO
4 COLCHOES SOLTEIRO
26 CORTINAS RESISTENTE A FOGO, COM BACTERICIDA E FUNGICIDA AGREGADA A
MATERIA PRIMA, DIVISORIA DE LEITO)
9 CORTINAS PEDACOS PEQUENOS
1 CARRINHO PARA LIMPEZA UTI
1 ARMARIO COM 1 PORTA SETOR LIMPEZA
1 ARMARIO PLASTICO NO REPOUSO (PRATELEIRA)
1 ARMARIO MDF REPOUSO DOS MEDICOS IGUAL DOS LEITOS
1 ARMARIO MDF CORREDOR PARA ROUPAS
1 ARMARIO MDF CORREDOR PARA MATERIAIS ESTEREIS
1 ARMARIO METAL GUARDA VOLUMES
2 FRIGOBARES
1 MESA PLASTICA COM 4 CADEIRAS
1 ARMARIO COM DUAS PORTAS PAREDE DA COZINHA
1 PRATELEIRA DE PLASTICO COZINHA
1 MICROONDAS



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



DOC. 17

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE VENDA
JUDICIAL**

URGENTE

NUMR. MANDADO: 160892892



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE -
FÓRUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LE MANDADO
CEP - 75400000 TEL: 3000-OFICIAL
MENORES E 1. CI DISTRIBUIDO: 16/08/2016
ENTREBA : 30/08/2016



MANDADO DE INTIMAÇÃO

VENDA JUDICIAL

----- PROCESSO ----- R212L158
PROTOCOLO NUMR: 366715-59.2007.8.09.0072 (200703667151)

AUTOS NUMR. : 2432
NATUREZA : EXECUCAO
EXEQUENTE : DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS GUIMARAES E BRITO LT
DA
ADV (REQTE) : (1671 GO) DERCIO FERREIRA GUIMARAES

CONDOMINO : TUFU SAHIUM JUNIOR
ENDEREÇO : RUA PRESIDENTE VARGAS (LABORATORIO FAMILY)
NUMR : 0 QD: LT:
COMP: FONE 3514-7201
BAIRRO : CENTRO CEP.: 0
MUNIC. : INHUMAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 000000000-00

EXECUTADO : CENTRO MEDICO INHUMAS LTDA
ADV (REQDO) : (7181 GO) JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO
VALOR DA CAUSA: 62.251,59
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)
Data 1º Leilão : 12/09/2016 as 09:30 horas
Data 2º Leilão : 12/09/2016 as 11:30 horas
Bem(ns) :

UM PREDIO DESTINADO A HOSPITAL DENOMENADO HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIEA, CONSTRUÍDO DE TIJOLOS, COBERTO DE TELHAS ETERNIT E FRANCESAS, PISO PAVIFLEX E CERAMICA, COM INSTALAÇÕES COMPLETAS, INTERLIGADAS POR CORREDORES, CONTENDO 24 QUARTOS, 04 CONSULTORIOS, UM AMBULATORIO, UM CENTRO CIRURGICO, UMA COZINHA, 02 COPAS, UMA LAVANDERIA, UMA FARMACIA E UM ALMOXARIFADO, COM 1.559,89 METROS QUADRADOS DE AREA CONSTRUIDA E O RESPECTIVO TERRENO DO LOTE 30 DA QUADRA 35, CENTRO, NESTA CIDADE, DEVIDAMENTE REGISTRADO JUNTO AO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DESTA CIDADE, SOB N. 18.802.

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIAS.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça, que em cumprimento ao presente, intime a parte devedora acima qualificada, das respectivas datas e horários designados para venda judicial do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo supra, que se realizará no átrio do Fórum local, intimando-os que no 1º leilão o(s) bem(ns) sera(o) vendido(s) pelo preço de avaliação e no 2º leilão a quem mais der e maior lance oferecer, conforme o disposto no Art. 692 do C.P.C..

INHUMAS, 16 de agosto de 2016

ADRIANA CALDAS SANTOS

Adriana R. de Magalhães
- Escrivã -
Mat. 5130743
Ass. por ordem - Prev. 05/16

- DJ -



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 478651/2016
COMARCA DE INHUMAS
FÓRUM - RUA TOQUIO ESQ. C/ RUAL LEAL QD 2-A S/N SETOR WATANABE
CEP - 75400000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000
MENORES E 1. CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3255382



EDITAL DE LEILÃO A REALIZAR-SE

----- PROCESSO ----- R063L158
PROTOCOLO NUMR: 366715-59.2007.8.09.0072 (200703667151)

AUTOS NUMR. : 2432
NATUREZA : EXECUCAO
EXEQUENTE : DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS GUIMARAES E BRITO LT
DA
CPF/CGC : 01989652000163

EXECUTADO : CENTRO MEDICO INHUMAS LTDA
CPF/CGC : 00103044000147

EXECUTADO : JORJETE TOME SAHIUM
PROFISSÃO : APOSENTADO
ESTADO CIVIL : Viúvo(a)
CPF/CGC : 282993611-68

EXECUTADO : ELIAS JORGE SAHIUM
CPF/CGC : 348706521-53
VALOR DA CAUSA: 62.251,59
JUIZ(A) : ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1)
Em : 12/09/2016 ou 12/09/2016

Certidão
Certifico e dou fe haver lido
o inteiro teor do Edital de
licitação nº 16 de 09/16
assinado por
Estelle...

Adriana Caldas Santos
Juiz de Direito

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ADRIANA CALDAS SANTOS (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima caracterizados que no próximo dia 12 de setembro de 2016 , as 09:30 horas , no átrio do Forum local, no endereço supra constante, o porteiro dos auditórios levará a leilão , para venda em hasta pública, o(s) bem(s) abaixo especificados. Não sendo alcançado valor superior ao da avaliação, será realizado o 2o. leilão ,no dia 12/09/2016 ,no mesmo local às 11:30 horas, podendo ser arrematado o bem em questão a quem maior lance oferecer, independentemente de nova publicação ou intimação ; ficando de tudo , desde logo intimado(s) via deste Edital, o(s) requerido(s) , caso não seja possível sua intimação via mandado.

Bem(s) a ser(em) leiloado(s):

BEM NR. 1

um predio destinado a hospital, denominado hospital e maternidade dona latifa, construido de tijolos, coberto de telhas eternit e francesas, piso paviflex e ceramica, com instalações com pletas, interligadas por corredores, contendo 24 quartos, 04 consultorios, um ambulatorio, um centro cirurgico, uma cozinha, 02 copas, uma lavanderia, uma farmacia e um almoxarifado, com 1.559,89 metros quadrados de área construida e o respectivo terreno do lote 30 da qd 35, centro, nesta cidade CRI 18802.

ONUS :

R\$804.560,03 (oitocentos e quatro mil, quinhentos e sessenta reais e tres centavos)

AVALICAO :
3506690,0

Magalhães
Eliane R. de Magalhães
Analista Judiciário III
Mat. 5130743



... continuação 3667155920078090072

N. 478651 / 2016

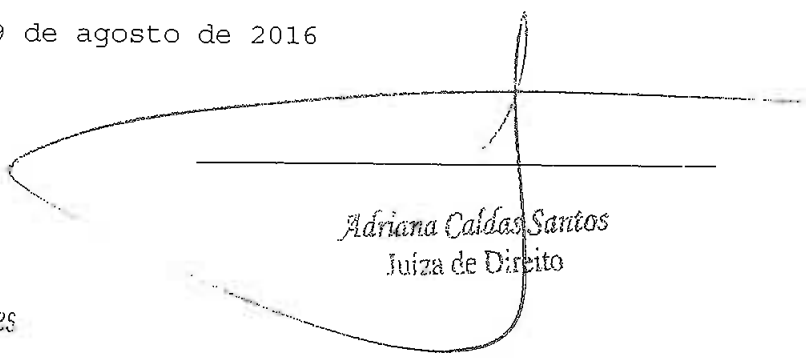
EM PODER DE :
jorjete tome sahium
MATRICULA :
cri inhumas n. 18.802
Despacho :

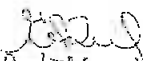


EM ANALISE DOS AUTOS, OBSERVO QUE O LAUDO JUDICIAL DESCREVE DE FORMA PORMENORIZADA O IMOVEL PENHORADO E SUAS EDIFICACOES, INDICANDO OS FATORES LEVADOS EM CONSIDERACAO PARA A ESTIMATIVA DE RÇ 3 506 690,00 - TRES MILHOES, QUINHENTOS E SEIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS, BEM COMO AS FONTES UTILIZADAS PARA TANTO (FLS 350). A IMPUGNANTE, A SEU TURNO, DELE DIVERGIU, ALEGANDO QUE O VALOR APU RADO E INFERIOR AO VALOR DE MERCADO, VALENDO-SE DE LAUDO PRODUZIDO UNILATERALMENTE, QUE CONCLUIU POR ESTIMATIVA SUPERIOR EM 1/3 (R Ç 4 591 801,00 QUATRO MILHOES, QUINHENTOS E NOVENTA MIL E OITOCENTOS E UM REAIS) COM EFEITO, NAO RESTOU COMPROVADO QUE O CRITERIO UTILIZADO NA AVALIACAO JUDICIAL DO IMOVEL E EQUIVOCADO, SENDO CERTO QUE A MERA INDICACAO DE VALOR FORNECIDO UNILATERALMENTE NAO INFIRMA O LAUDO OFICIAL, TENDO EM VISTA QUE NESTE FORAM LEVADAS EM CONTA, EM CONJUNTO, A AREA, LOCALIZACAO E ESTADO DE CONSERVACAO DA CONSTRUCAO ADEMAIS, PARA FINS DE EXPROPRIACAO, DEVE SER

E, para que de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado, tendo sido afixado uma via deste no Placar do Forum local, nos termos da lei.

INHUMAS, 9 de agosto de 2016


Adriana Caldas Santos
Juíza de Direito


Eliane R. de Magalhães
Analista Judiciário III
Mat. 5130743

MAIS

UM

PAP ABTENS

